



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



MENSAGEM Nº 01/2023

Codajás, 06 de fevereiro de 2023

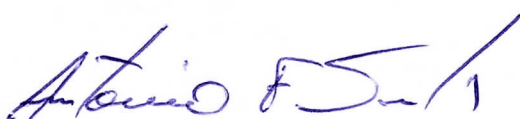
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo do Município de Codajás.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, incluso Projeto de Lei Nº ____/2023 que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural; Projeto de Lei Nº ____/2023 que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura; Projeto de Lei Nº ____/2023 que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo; Projeto de Lei Nº ____/2023 que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e, ainda, o Projeto de Lei Nº ____/2023 que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da regra legislativa e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelos Conselhos Estaduais da Cultura e do Turismo, ligados às Secretarias de Estado de Cultura e Economia Criativa, SEC e, à Empresa Estadual do Turismo, AMAZONASTUR, bem como ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ligado à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, SEJUSC.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito.

À sua Excelência,
Sr. Eliangelo de Oliveira Lima,
Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Codajás

Data 08/02/23 Hora 09:35

Protocolo nº: 008

Maria dos Santos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 06 FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, do Município de Codajás.

O Prefeito do Município de Codajás, Estado do Amazonas, com fundamento no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, do Município de Codajás, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implementação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Parágrafo Único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS DO FUNDO E SUA APLICAÇÃO

Art. 2º. Constituem recursos do FUMTUR:

- I- verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II- créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;
- III- repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV- recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI- contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VII- rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII- rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX- outras rendas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

- I- pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 13.885.137/0001-12

III- financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V- projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

Art. 4º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar:

I- as especificações definidas em orçamento próprio;

II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º. O FUMTUR será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças, SEFIN, para a manutenção do FUMTUR.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito Municipal